

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 167/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.327.892/0001-56, estabelecida na Rua IRMAO CIRILO, 1790, CEP: 85605575, Bairro SEMINÁRIO, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da dispensa de licitação nº 24/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de dietas especiais para atendimento de pacientes que apresentam necessidades dietéticas aumentadas em virtude de patologias específicas (erros inatos do metabolismo, distúrbios neurológicos e/ou degenerativos, alterações gastrointestinais e esofágicos, que cursem com disfagia, doença cardíaca congênita, síndrome de intestino curto, câncer de cabeça e pescoço que cursem com disfagia, desnutrição e ou risco nutricional grave, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	86232	Dieta infantil, indicação: a partir do nascimento, aspecto físico: pó, uso: enteral ou oral, fonte de proteína: ptnhidrolisada soro leite, fonte de carboidrato: maltodextrina, lactose, fonte de lipídios: óleos vegetais, componentes adicionais: vitaminas e minerais (br0434219) Observação: proteina extensamente hidrolisada, como Aptamilpepti ou althéra. lata 400g.		80,00	131,40	10.512,00
2	86233	Dieta infantil, aspecto físico: pó, uso: enteral ou oral, fonte de proteína: ptn soro leite e caseinato, fonte de carboidrato: maltodextrina, fonte de lipídios: óleos vegetais, componentes adicionais: vit.min.e fibras, características adicionais: isento glutem. (br0442856) observação: isento em lactose. indicação de 0 a 24 meses. Como APTAMIL SL. Lata 400g		70,00	74,20	5.194,00
3	86234	Dieta infantil, indicação: 0 a 12 meses, aspecto físico: pó enteral ou oral, fonte de proteína: soro leite e caseína, fonte de carboidrato: maltodextrina e/ou lactose e/ou amido, fonte de lipídios: óleos vegetais, componentes adicionais: vitaminas e minerais. (br0453646) observação: necessario de agente espessante como amido pré-gelatinizado ou goma jatal. antirregurgitação. para via oral. indicação 0 a 24 meses. como Aptamil AR e Enfamil ar. lata 400g.		100,00	58,50	5.850,00
4	86235	Dieta infantil, indicação: a partir 6 mês, aspecto físico:pó, uso: enteral ou oral, fonte de proteína:ptn isolada soja, fonte de carboidrato:maltodextrina e/ou xarope milho e/ou sacarose, fonte de lipídios:óleos vegetais, componentes adicionais:vitamias (br0432636) observação: como o NanSoy e Aptamil soja e Isomil. lata 400g. Aptamil soja 2		80,00	67,50	5.400,00
5	86236	Dieta infantil, aspecto físico: pó, uso: enteral ou oral, fonte de proteína: aa's, fonte de carboidrato: xarope glicose, fonte de lipídios: óleos vegetais e/ou tcm, componentes adicionais: vitaminas e minerais, características adicionais: isento glúten. (br0468463). observação: indicação de 0 a 36 meses. como Neocate LCP. lata 400g.		240,00	251,35	60.324,00
6	86237	Dieta infantil, aspecto físico: pó, uso:enteral ou oral, fonte de proteína:ptn soro leite e caseinato, fonte de carboidrato:maltodextrina, fonte de		200,00	82,45	16.490,00



		lipídios:óleosvegetais, componentes adicionais:vit.,min.e fibras, características adicionais:isentoglutem. (br0442856) observação: indicação de 1 a 10 anos. Fonte de carboidrato: sacarose e/ou maltodextrina e/ou xarope de milho. Nutren Junior. Lata 400g (ordem judicial) Nutren Jr				
7	86238	Dieta infantil, indicação: recém-nascido, aspecto físico: pó, uso: enteral ou oral, fonte de proteína: ptnhidrolisada soro leite, fonte de carboidrato: maltodextrina, componentes adicionais: vitaminas e minerais, características adicionais: isento glúten (br0436747) observação: proteina extensamente hidrolisada. indicação de 0 a 24 meses. isento em lactose. como PregominPepti. Lata 400g.	LATA	250,00	196,80	49.200,00
8	86239	Dieta infantil, aspecto físico: pó, uso: enteral ou oral, fonte de proteína: ptn soro leite e caseinato, fonte de carboidrato: maltodextrina, fonte de lipídios: óleos vegetais, componentes adicionais: vitamina e fibras, características adicionais:isentoglutem. observações: densidade calorica 1.0kcal/ml. isento em lactose. lata: 400g. (nutren 1.0 ordem judicial) Nutren 1.0	LATA	60,00	64,30	3.858,00
9	86240	Dieta infantil, aspecto físico: pó, uso enteral ou oral, fonte de proteína: ptn soro leite e caseinato, fonte de carboidrato: maltodextrina, fonte de lipídios: óleos vegetais, componentes adicionais: vitamina e fibras, características adicionais: isento glutem. observações: densidade calorica 1.0kcal/ml. isento em lactose. lata: 400g. (nutren 1.0 ordem judicial) NUTREN SENIOR		60,00	74,30	4.458,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 24/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 161.286,00 (cento e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa nº 24/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a E.C.29/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.



PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES							
Conta da despesa		Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
· '	08.006.10.303.1001.2055	0	3.3.90.32.99.01	Do Exercício			

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no prazo de 15(quinze) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho, na CAF, localizada na Rua Papa Pio XII, 696, no Bairro da Cango, na cidade de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA -DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,



comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas noprocesso de dispensa nº 24/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão deste instrumento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

O recebimento dos insumos, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Eleandro Tiecher, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 015618289-04, e-mail Almoxarifado.Franciscobeltrao@hotmail.com, telefone (46) 3523-0562.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA CONTRATADA LUCIANO POSSAMAI CPF N° 029.077.089-02

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN